

DECRETO N. 18.989, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros da Diretoria Executiva do  
Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 147.309/21;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, nos termos dos arts. 4º, 5º e 46 da Lei n. 10.408, de 26 de novembro de 2021, os seguintes membros:

- I – Devair Pietraroia da Silva, como Superintendente;
- II – Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti, como Diretora Financeira;
- III – Roseli da Silva Moreira Santos, como Diretora de benefícios Previdenciários;
- IV – Denise Liesak de Santana, como Diretora Administrativa.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, nos termos do “caput” do art. 46 da Lei n. 10.408/2021.

Art. 2º Os membros nomeados pelo artigo 1º deste Decreto deverão comprovar, nos termos do art. 5º da Lei n. 10.408, de 2021; do art. 8º B da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, acrescido pela Lei n. 13.846, de 18 de junho de 2019; do art. 5º B da Portaria MPS n. 204, de 10 de julho de 2008, acrescido pela Portaria MTP n. 905, de 9 de dezembro de 2021; e nos parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME n. 9.907, de 14 de abril de 2020:

I – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva posse:

a) não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, por meio de Certidão Criminal Para Fins Eleitorais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) ser titular de cargo efetivo no município ou aposentado pelo seu RPPS, por meio de documento hábil do órgão competente;

c) experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, por meio de ato de nomeação para cargo público, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil;

d) possuir 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público no município para o mandato de superintendente e 5 (cinco) anos para os mandatos de diretor, por meio de documento hábil do órgão competente;

e) formação de nível superior, por meio de diploma expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

II – no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da respectiva posse, possuir certificação expedida mediante processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam este artigo deverão ser remetidas à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo